



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PROJETO BÁSICO /TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva e instalação em subestação, com fornecimento de peças para transformador de potencial, para atender a demanda da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, localizado à Rua Duque de Caxias 389 (esquina com a rua Vila Cristina), bairro São José – Aracaju/SE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para Prestação de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva e instalação em subestação, com fornecimento de peças para transformador de potencial, para atender a demanda da nova sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, localizado à Rua Duque de Caxias 389 (esquina com a rua Vila Cristina), bairro São José – Aracaju/SE;

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução sob o regime de menor valor global, conforme vistoria in loco;

2.3. A execução se dará com fornecimento de materiais, maquinário, equipamentos e mão de obra necessários aos serviços.

3. UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Departamento de Gestão.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A prestação de serviços de manutenção é necessária em face da aprovação de projeto elétrico pela concessionária de energia (ENERGISA) da noiva sede do COREN/SE, conforme minudenciado no Estudo técnico preliminar.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. R\$ 52.424,14 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.2. O preço base de referência para contratação, com base no orçamento do projeto



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

é de R\$ 56.983,07 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), (incluindo BDI e todos os custos incidentes), que será o preço máximo admissível para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas referentes ao objeto deste Projeto correrão à conta do Elemento de Despesa definida pelo Departamento Contábil e Financeiro do Coren/SE para o exercício vigente.

8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Qualificação Econômico-financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Critério de julgamento: menor preço.

9.2. A proposta de preços deverá conter:

9.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.2.2. valor global do serviço;

9.2.3. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura.

10. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 2 (dois) meses a partir da data de assinatura.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços será realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho emitida pelo Contratante.

11.2. Por prazo da prestação dos serviços entende-se por instalação de transformador de potencial com itens necessários ao seu funcionamento, limpeza da subestação, teste de resistência de isolamento em todos os equipamentos elétricos, verificação de todas as conexões, análise física, química e cromatográfica do óleo dos transformadores, correção das conexões nos barramentos do disjuntor, fechamento dos eletrodutos com massa de calefar, para evitar acesso de roedores às instalações, análise termográfica antes e após a manutenção para identificar possíveis falhas de conexões e pontos de aquecimento.



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.3. A prestação de serviço será acompanhada por servidor designado para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.3.1. O prestador de serviços dirigirá-se ao local da prestação do serviço munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

11.3.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo prestador do serviço, acompanhará a prestação dos serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

11.3.3. Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal Respectivas.

11.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviços, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

12. LOCAL DO SERVIÇO

Nova Sede do COREN/SE – Rua duque de Caxias, 389 – Esquina com Vila Cristina – Bairro São José – Aracaju/SE.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.1. atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da licitação; os atestados deverão comprovar serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto que se quer contratar.

14. VISTORIA

14.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.

14.2. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.3. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência com o Departamento de Gestão, através do telefone (79) 3225-4013 ou e-mail guilherme@coren-se.gov.br.

14.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (**Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo III**).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida de acordo com as instruções das Notas de Empenho.

15.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pela fiscalização;

15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

15.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

15.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições pactuados.

16.2. Executar os serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

16.3. Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, respondendo por quaisquer irregularidades que possam surgir.

16.4. Designar como responsável pela reforma dos equipamentos um técnico especializado.

16.5. Utilizar peças de reposição com o mesmo padrão de qualidade das originais.

16.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação dos serviços.

16.7. Instruir os funcionários da Contratante quanto ao adequado uso dos equipamentos para maior durabilidade e conservação.

16.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação dos serviços.

16.9. Prestar e manter a garantia dos serviços de reforma realizados.

16.9.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo da prestação dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários,



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato, bem como da prestação dos serviços.

- 16.11. Manter atualizada a documentação apresentada para registro no SICAF.
- 16.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 16.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 17.2. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada.
- 17.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
 - 17.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em 24 horas.
- 17.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no certame licitatório, durante toda a execução do contrato

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Deverá ser exigido da Contratada, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia; III - fiança bancária.

18.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

18.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

18.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

18.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

das obrigações contratuais.

18.5. O Coren/SE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.

18.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

18.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Advertência.

19.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SICAF;



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

19.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

20.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.6.1. O Coren/SE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

20.6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da (s) Nota (s) de Empenho (s);

20.7. A tolerância do Coren/SE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.8. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

20.9. A participação do licitante nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

20.10. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SICAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

20.11. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

Aracaju, 15 de fevereiro de 2023

Guilherme Diangelis Gomes

Matrícula 123

Andrea Garcia Moreno de Carvalho

Matrícula 119

Rômulo Soares Pena

CREA 0512957720BA

Engenheiro civil responsável pela elaboração de projetos através de contrato 07/2021

Aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência e autorizo a realização da Dispejsa de licitação, com base no art. 75 da lei 10.133.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2022

Conrado Marques de Souza Neto

Presidente



Folha: _____

Processo: _____

Visto: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Responsável Técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr(a), portador da Carteira Profissional do CREA/CAU nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local, _____ (data)

.....
(nome completo)

Assinatura do Representante Legal